DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

ÍNDICE

LEI
REPUBLICAR LEIS Nº 522 E 526/2026

REPUBLICAR LEIS Nº 522 E 526/2026

LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

REPUBLICADA EM 13/11/2026

SANCIONADA EM

05/11/2026.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E RESERVAS DE ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XX, do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a obstrução total ou parcial das calçadas com floreiras, mesas, cadeiras, portões ou quaisquer outros tipos de obstáculos.

Art. 2º Fica permitido, nos termos desta Lei, aos bares, confeitarias, restaurantes. lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou venham a ser instalados no Município de Cícero Dantas, possuidores de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento, o uso de calçada a eles fronteiriço para a colocação de mesas, cadeiras, tambores e toldos.

Parágrafo único. A Licença de uso de calçada expedida nos moldes do caput desde artigo deverá ser automaticamente suspensa na hipótese da Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento perder sua eficácia.

Art. 3º São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores, e toldos de que trata o artigo 2º;

I - a instalação do mobiliário nas calçadas não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas nas confluências de vias;

Art. 4º Fica Proibido nos termos do Art. 246 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a demarcação e reserva de vagas de estacionamento por particular, em vias públicas e calçadas baixas que indicam estacionamento pertencente a circunscrição do Município de Cícero Dantas por melos de obstáculos.

Parágrafo único. Para fins de entendimento desta lei, compreende-se por obstáculos: Cones, correntes, pedras, cadeiras, caixotes, cavalete ou qualquer outro objeto que venha impedir o livre acesso ao espaço público por qualquer cidadão.

Art. 5º Após verificado o ato infracional, será instaurado processo administrativo a fim de que seja obtido o devido processo legal, sendo aplicado aos infratores a sanção de multa a ser imposta pelo órgão municipal responsável.:

I - O valor da multa será fixado pelo Poder Executivo, em caso de reincidência, o valor será dobrado;

II - A sanção prevista pelo caput será aplicada a pessoa física ou jurídica responsável pela infração devendo à autoridade administrativa competente desobstruir o logradouro público imediatamente;

Art. 6º Fica definido à Secretaria Municipal de Segurança Pública como órgão fiscalizador, tornando-se acessível aos munícipes a indicar locais em que a prática é vedada por esta lei, para fins de fiscalização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 05 de Novembro de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GLL2NUSK-ZX9TZXME-DAMKF4DL-J8J425IH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REPUBLICADA EM 13/11/2026

SANCIONADA EM

26/10/2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO PARA MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, o sistema de bolsões de estacionamento exclusivos para motocicletas, a serem implantados em vias e logradouros públicos de acordo com as normas de segurança viária, engenharia de tráfego e ergonomia veicular.

Art. 2º Os bolsões deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de construção e de sinalização:

I – pavimento regular e antiderrapante;

II – demarcação horizontal com tinta reflexiva e símbolo de motocicleta, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN);

III – placa vertical de sinalização do tipo R-6b (estacionamento regulamentado), com a informação "Exclusivo para Motocicletas";

Certificação Digital: GLL2NUSK-ZX9TZXME-DAMKF4DL-J8J425IH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 2,00 m de comprimento por vaga, respeitado o espaçamento lateral entre motocicletas;

V – adoção de faixas de segurança de 0,50 m nas extremidades, para a circulação de pedestres e a retirada segura das motocicletas.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela implantação e manutenção dos bolsões de estacionamento de motocicletas deverá:

I – elaborar estudos técnicos de topografia e fluxo de veículos para definir os pontos estratégicos;

II – priorizar a instalação em áreas de grande concentração comercial, educacional e de serviços públicos;

III – promover campanhas educativas sobre o uso correto dos bolsões e o respeito às vagas exclusivas.

Art. 4º Fica o órgão de trânsito municipal de Cícero Dantas, DEMUTRAN, responsável pela organização e coordenação, bem como pela criação de vagas, caso necessário, em ruas ou avenidas de bairros em que há forte comércio, naquilo de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Outubro de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GLL2NUSK-ZX9TZXME-DAMKF4DL-J8J425IH
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil